

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 15/73

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, e ouvidos os Governos das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, o seguinte:

1.º O pessoal dos quadros das Inspeções Provinciais de Comércio Bancário das referidas províncias é o constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º O pessoal das actuais Inspeções de Comércio Bancário transitará para os novos quadros por simples despacho do Ministro do Ultramar ou do Governador da província, consoante a competência legal para o respectivo provimento, simplesmente anotado e publicado no *Diário do Governo* ou no *Boletim Oficial*, conforme os casos, considerando-se empossado nos novos lugares a partir da data da publicação daquele despacho.

Ministério do Ultramar, 28 de Dezembro de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Mapa do pessoal dos quadros das Inspeções Provinciais de Comércio Bancário de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor

	Número de unidades					Categorias
	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Macau	Timor	
Quadro a)						
Pessoal nomeado						
Inspector	(a)	(a)	(a)	1	(a)	E
Pessoal contratado						
Chefe de secção	(b) 2	(b) 1	(b) 1	(b) 2	(b) (c) 1	J
Quadro b)						
Pessoal contratado						
Primeiro-oficial	1	1	1	1	2	L
Segundo-oficial	1	2	2	1	2	N
Terceiro-oficial	4	2	4	1	2	Q
Escrutário-dactilógrafo de 1. ^a	3	2	2	3	3	S
Escrutário-dactilógrafo de 2. ^a	2	1	2	—	2	T
Escrutário-dactilógrafo de 3. ^a	4	1	4	—	4	U
Contínuo de 2. ^a classe	—	1	1	—	1	X

(a) Desempenhado por acumulação pelo chefe da Repartição Provincial dos Serviços de Finanças, de conformidade com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio, sendo-lhe atribuída a gratificação de 2000\$, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

(b) O chefe de secção de secretaria e contabilidade, na qualidade de secretário do Conselho de Câmbios, perceberá adicionalmente a gratificação mensal de 500\$.

(c) Manterá os vencimentos da letra I do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 16/73

de 11 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 100 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 1, alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Pas-

sagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o ano económico de 1972, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 4.º, artigo 36.º, alínea a) «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Receitas eventuais e não especificadas — Diversas», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 4 de Janeiro de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.